

# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2022 – P.M.F.R DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 15/2022

Código registro TCE: 179EA99251D02B58C4AA60A7ACC783672731184C

## 1. DO OBJETO:

Constitui como objeto da presente dispensa de licitação a contratação de empresa de transporte rodoviário coletivo de passageiros interestadual para o transporte de atletas da Associação Brasil Japão que participaram do Campeonato Brasileiro de Kendo, na cidade de Santo André estado de São Paulo nos dias 05 e 06 de novembro de 2022.

#### 2. DO FORNECEDOR

Fornecedor: Abatti & Fernandes de Oliveira e Turismo Ltda.

Endereço: Av. Barão do Rio Branco, nº 326, sala 02, Centro, Joaçaba/SC.

CNPJ: 14.073.554/0001-23.

## 3. JUSTIFICATIVA:

De acordo com solicitação feita pela Secretaria de Educação e Esportes nº 417/2022, a qual solicita a contração de empresa para o transporte dos atletas que participaram do Campeonato Brasileiro de Kendo, na cidade de Santo André estado de São Paulo, nos dias 05 e 06 de novembro, com o intuito de incentivar o esporte no município busca através desta contratação apoiar a equipe que representará o município.

## 4. FUNDAMENTO LEGAL:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do art. 37, inc. XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar procedimento licitatório, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

# Da situação da Dispensa – Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a Lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista legalmente. Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme art. 24, inc. II, do referido diploma, *in verbis*:

# Art. 24. É dispensável a licitação [...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços cujo valor não seja superior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea



"a", inciso II, do art. 23 (valor atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018). Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

# 5. RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre a empresa **Abatti & Fernandes de Oliveira e Turismo Ltda**, em razão de que apresentou melhor proposta para a execução do objeto, quanto ao valor registrado via orçamentos, ora acostados ao processo, e ficando este abaixo do valor máximo para contratação de serviços, fixado pela Lei 8.666/93 c/c Decreto 9.412/2018.

Além disso, a referida empresa preencheu os requisitos exigidos previamente à contratação via dispensa de licitação, uma vez que possui todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal necessárias para a contratação.

## 6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtido por meio de solicitação de orçamentos a empresas do ramo, sendo:

Abatti & Fernandes de Oliveira e Turismo Ltda CNPJ: 14.073.554/0001-23

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL
1	Transporte rodoviário coletivo de passageiros interestadual para o transporte de atletas da Associação Brasil Japão que participaram do Campeonato Brasileiro de Kendo, na cidade de Santo André estado de São Paulo nos dias 05 e 06 de novembro de 2022.	UND	1	11.000,00	11.000,00
TOTAL R\$					11.000,00

# Transvan Ltda CNPJ: 01.905.143/0001-05

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL
1	Transporte rodoviário coletivo de passageiros interestadual para o transporte de atletas da Associação Brasil Japão que participaram do Campeonato Brasileiro de Kendo, na	UND	1	15.000,00	15.000,00



	15.000,00		
de 2022.			
Paulo nos dias 05 e 06 de novembro			
cidade de Santo André estado de São			

## Schumacher Tur Eireli CNPJ: 17.246.217/0001-89

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL
1	Transporte rodoviário coletivo de passageiros interestadual para o transporte de atletas da Associação Brasil Japão que participaram do Campeonato Brasileiro de Kendo, na cidade de Santo André estado de São Paulo nos dias 05 e 06 de novembro de 2022.	UND	1	15.000,00	15.000,00
TOTAL R\$					15.000,00

## 7. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total para a o fornecimento do objeto corresponde a **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)** pela total execução dos serviços.

Forma de pagamento:

O pagamento será realizado em parcela unica em até 15 (quinze) dias, posterior a execução do objeto, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

## 8. DO PRAZO CONTRATUAL:

A presente contratação terá vigência de <u>30 (trinta) dias</u>, a contar da data de emissão da nota de empenho.

# 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas provenientes da execução do objeto correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Entidade – Prefeitura Municipal de Frei Rogério

04.002 – Secretaria Municipal de Educação e Esportes

2.046 – Manutenção das Atividades Esportivas e Recreativas

3.3.90.00.00.00.00.00 - 0.1.01.1100.00 - Recursos Ordinário

## 10. DO ACOMPANHAMENTO:

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, pelo Secretário Municipal de Educação <u>Adilson Feltrin</u>, ao qual deverá ser entregue, os Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral desta Justificativa de Dispensa e dos Termos de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.



# 11. DA AUTORIZAÇÃO:

**Jair da Silva Ribeiro**, Prefeito de Frei Rogério/SC, no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICA e AUTORIZA a contratação por Dispensa de Licitação.

Adotem-se as medidas necessárias para a efetivação contratual ora autorizada. Publique-se, na forma legal.

Frei Rogério - SC, 18 de outubro de 2022.

Jair da Silva Ribeiro Prefeito Municipal

Após análise do presente edital, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/1993, razão pela qual opino pelo prosseguimento do processo. Em: ...... / 2022.

Cristiane Boff Assessora Jurídica OAB/35.830